

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/AUT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Autorização para o exercício da atividade de televisão através de
um serviço de programas televisivo temático de cobertura
nacional e acesso não condicionado com assinatura denomina-
do *TVI Ficção***

Lisboa

12 setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/AUT-TV/2012

Assunto: Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TVI Ficção*

I. Identificação do pedido

A TVI – Televisão Independente, S.A. (doravante, TVI), requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 26 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *TVI Ficção*.

II. Instrução dos processos de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 Abril (doravante, Lei da Televisão), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

III. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

IV. Análise do processo de candidatura do serviço de programas TVI *Ficção*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI Ficção*, o qual se destina à transmissão de conteúdos de ficção nacional, previamente emitidos pela TVI, com especial destaque para o género novela.

O serviço de programas permitirá ainda a exibição de formatos tais como séries, telefilmes, minisséries, cinema e a produção de conteúdos específicos relacionados com a ficção nacional, das quais se destacam as biografias de atores e entrevistas.

O requerente salienta ainda que com este projeto poderá rentabilizar “ um arquivo de vários milhares de horas de ficção de produção nacional [...] permitindo ao público em geral rever alguns dos seus programas favoritos”, enaltecendo o facto da “ficção nacional produzida para a TVI tem pretendido ser um retrato fiel da sociedade portuguesa, e constitui uma forma de expressão cultural representativa da identidade nacional”.

Este serviço pretende assegurar uma emissão contínua de 24 horas por dia, com ciclos de 8 horas de programação que se repetem até perfazer a emissão/dia e uma emissão não linear, suportada por uma aplicação interativa, que permita aos espetadores o acesso à programação, passatempos e redes sociais.

A *TVI Ficção* integrará, numa primeira fase, a rede de distribuição da PT Comunicações e posteriormente os *bouquets* de outros operadores de distribuição com que a TVI chegar a acordo.

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas;
 - a) Descrição do suporte técnico da emissão que estará integrado, técnica e operacionalmente, na sede da TVI a operar através de sistemas avançados, com tecnologias inovadoras o que permitirá uma maximização operacional e diminuição da estrutura de custos.

A emissão será processada e emitida através de uma régie multicanal e a arquitetura técnica partilhada com os restantes serviços de programas da TVI, permitindo a construção de listas de emissão com recurso a *software Broadcast Management System (BMS)*.
 - b) Descrição dos meios humanos constituídos por um Diretor Coordenador, José Fragoso, sendo os demais recursos humanos, exclusivamente, os existentes na estrutura da TVI.
 - c) Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
 - i) Estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *TVI Ficção*, o qual é descrito como um canal «temático, independente, privado, comercial, de âmbito nacional, que assume, por projecto próprio, fins de recreação e entretenimento do público.»

- ii) Mais acrescenta que o serviço «não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos e outros, comprometendo-se a observar regras estritas de honestidade, isenção, de imparcialidade, de pluralismo, objectividade e de rigor.»
 - iii) O horário de emissão do serviço de programas, *TVI Ficção*, abrangerá 24 horas de programação diária, repartidas em blocos de 8 horas (entre as 18h e as 2h) e repetidas três vezes por dia.
 - iv) As linhas gerais da programação, assentam na transmissão de conteúdos de ficção nacional, nomeadamente novelas, com vista à disponibilização de conteúdos emitidos pela TVI.
 - v) A designação a adotar para o serviço de programas: *TVI Ficção*.
- Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
 - Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
 - Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;
 - Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela PT Comunicações, S.A.;

V. Estudo económico e financeiro do projecto

Do estudo apresentado pelo operador consta como pressuposto principal o facto da *TVI Ficção* ser um projeto integrado na atividade e estrutura corrente da TVI, beneficiando por isso dos recursos técnicos e humanos já existente. As projeções financeiras traçadas, a cinco anos, têm por base o acordo de distribuição que vigora até ao primeiro trimestre de 2016.

Com base nos elementos constantes no processo, considera-se que o projeto da *TVI Ficção*, perante a consistência entre os resultados apurados e os valores que lhe serviram de base, comporta um risco económico reduzido, assegurando a viabilidade económica deste serviço de programas.

VI. Linhas gerais da programação

A programação diária, que integra o período de emissão objecto do presente pedido de autorização, consiste nas seguintes linhas de programação:

- a) Programação assegurada pela ficção nacional da TVI, nomeadamente novelas;
- b) Formato assente num modelo de forte relação com o público;
- c) Programação será dividida em blocos de 8 horas repetidas três vezes por dia. A grelha do dia terá início pela 18h e terminará pelas 2h. Trata-se de uma grelha de continuidade ao longo de toda a semana, com o seguinte alinhamento no início das emissões: novelas (4 horas), séries e telefilmes (2 horas), *talk show*/biografia/entrevista (1 hora) e minissérie (1 hora).

VII. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 16 de agosto de 2012.

VIII. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no exercício das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI Ficção*, nos termos requeridos pela entidade TVI – Televisão Independente, S.A.

A presente autorização circunscreve-se, de acordo com a legislação aplicável, ao projecto de emissão linear do serviço de programas televisivo *TVI Ficção*.

Procede-se officiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *TVI Ficção* junto da Unidade de Registos da ERC.

É devida taxa por emissão de títulos habilitadores, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 12 setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes